



CONTRATO N° 395/2025

DISPENSA

Contratação para aquisição de luminárias para iluminação Pública, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa SIDINEI ROGERIO PIEREZAN ME.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIDINEI ROGERIO PIEREZAN ME**, estabelecida na Avenida Pio XII, Bairro Centro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.861.579/0001-30, representado neste ato por seu representante legal, **SIDINEI ROGERIO PIEREZAN**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 1883/2025, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de luminárias para iluminação pública, de forma urgente e emergencial devido ao não comparecimento de interessados no pregão presencial 03/2025, conforme processo nº 1883/2025.

Itens	Produto	Valor Unitário	Valor Total
180 unidades	Luminária Pública 60W e-27 DPS G 5 anos	R\$228,93	R\$ 41.207,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, e



b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer as luminárias descritas no processo 1883/2025

b) Fornecedor os produtos com garantia de 05 (cinco anos).

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula primeira, a importância global de **R\$ 41.207,40 (quarenta e um mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos)**, sendo o valor unitário de R\$228,93 (duzentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato terá duração até o final do período de garantia dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



6.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 2016

Rúbrica 33.90.30.26

Recurso 20005 - Cosip

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O gestor do contrato é **CLÁUDIO LAUDAIR BILLIG**, Secretário Municipal, e o fiscal é **SILMAR NOGUEIRA RODRIGUES**, serviços gerais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 02 de dezembro de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


SIDINEI ROGERIO PIERZAN ME
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

Página 3 de 3